



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES TO

Rua 05, nº 963-Centro CEP: 77750-000-Fone: (63) 3468 1296 prefeituradecouto@hotmail.com

ACORDO DE COOPERAÇÃO BRIGADA COMUNITÁRIA Nº 02/2025

Acordo De cooperação que entre si celebram **SECRETARIA MUNICIPAL DE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO**, por intermédio da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE COUTO MAGALHÃES** e **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS e PRODUTORES e TRABALHADORES RURAIS do P.A VALE DO PARAÍSO**, visando a soma de esforços para redução nos focos de incêndios florestais, no âmbito do programa brigadas comunitárias, **decreto 24 de 16 de agosto de 2022.**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico**, por intermédio da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil** de Couto Magalhães, representada pelo seu coordenador o senhor **Joel Sousa Almeida**, inscrito no cadastro de pessoas físicas **017 918 11140** e nomeado pela portaria de nº 65, de 03 de fevereiro de 2025, doravante denominado **COOPERADO**, e do outro lado a Associação, representada pelo seu presidente o senhor **Pedro Viana da Silva**, inscrito no cadastro de pessoas físicas **039.296.521-61**, doravante denominado **COOPERADA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste acordo a união e integração de esforços e cooperação mútua, entre as partes, visa criar e implantar brigada comunitária, na comunidade, projeto de assentamento, capacitar os agricultores familiares das comunidades rurais para atuarem na mobilização, orientação, prevenção e combate aos incêndios florestais em apoio a brigada municipal.



CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto deste **ACORDO**, os partícipes atuarão individualmente e integradamente, assumindo assim responsabilidades e obrigações assim definidas:

O **COOPERADO** obriga-se:

- I. Ministrando diretamente ou através de parceria com o corpo de bombeiros estadual, curso de formação, e capacitação dos brigadistas pertencentes as brigadas comunitárias,
- II. Fornecer material didático em mídia;
- III. Informar à **COOPERADA** sobre os brigadistas considerados aptos ao final da capacitação, para fins de compor a brigada comunitária;
- IV. Coordenar e orientar a **COOPERADA**, e a brigada comunitária, quanto aos procedimentos referentes à execução das ações de prevenção e combate às queimadas/incêndios florestais, confecção e envio de relatórios e informações;
- V Disponibilizar equipamentos de proteção individual - EPIs, equipamentos de combate aos incêndios (bomba costal, enxada, pá, facão, abafador) e apoio a alimentação dos brigadistas voluntários durante o exercício das atividades na brigada comunitária;
- VI Planejar, coordenar as ações anuais de prevenção e combate aos incêndios florestais;
- VII. Elaborar em conjunto com a **COOPERADA** a escala de trabalho dos brigadistas quando for o caso;
- VIII. Realizar em conjunto com a **COOPERADA** atividades de sensibilização e orientação sobre as medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais.

A **COOPERADA** obriga-se:

- I. Indicar, sensibilizar e mobilizar associados voluntários, para fazerem parte da brigada comunitária;
- II. Disponibilizar espaço para as reuniões, ações de capacitações dos brigadistas componentes da brigada comunitária;
- III. Apoiar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, na mobilização e sensibilização dos agricultores para participação das atividades e ações no âmbito do termo de cooperação;
- IV. Disponibilizar espaço para realizar a guarda dos equipamentos doados pela prefeitura, que ficaram sob sua responsabilidade, controlar o uso e informar os estado e a quantidade dos materiais mencionados;
- V. Preparar e servir alimentação aos brigadistas durante execução dos trabalhos a serem realizados a ser disponibilizada pela prefeitura;



VI. Realizar em conjunto com o COOPERADO atividades de sensibilização e orientação sobre as medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais;

VII. Elaborar em conjunto com o COOPERADO a escala de trabalho dos brigadistas quando for o caso.

CLAUSULA TERCEIRA - INTERVENIÊNCIA

Fica eleita como interveniente do presente acordo de cooperação o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Couto Magalhães e que tem como função, apoiar as ações de mobilização das associações, incentivar e acompanhar a execução das ações âmbito do presente acordo.

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação terá vigência de 1 ano a contar da data de sua assinatura e poderá ser renovado pelo mesmo prazo em caso de concordância de ambas as partes.

CLAUSULA QUINTA - DA RECISÃO

O acordo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de uma ou de outra, restando cada qual, tão somente as responsabilidades pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARAGRAFO ÚNICO Ficando a **COOPERADA**, obrigada a devolver os equipamentos que estejam sob sua responsabilidade de guarda, para que possa ser disponibilizada a outra brigada que esteja em formação ou necessite dos mesmos

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Couto Magalhães, com renúncia expressa, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste acordo de cooperação.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente acordo, em duas vias foram lidas e assinadas pelas partes.

Couto Magalhães - TO, de 20 de agosto de 2025

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil



Joel Sousa Almeida

COOPERADO

Associação Dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais

Do P.A Vale do Paraíso

Pedro Viana da Silva

COOPERADO

Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Couto Magalhães

Maria do Socorro Sousa Bezerra

INTEVENIENTE